



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Proposição: Projeto de Lei nº 146/2022

Autoria: Deputado Tayla Peres

Ementa: “Estabelecer prazo máximo de 90 (noventa) dias para realização de cirurgias eletivas e atendimento imediato para as cirurgias de urgência, realizadas com recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.”

RELATÓRIO

Recebemos para relatar o Projeto de Lei nº 146/2022 de autoria do Deputado Tayla Peres. Formalizados os autos do Processo Legislativo, este foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

A Presidência da CCJ designou este Parlamentar para relatar a Proposição.

É o breve relatório.

PARECER

Ao analisar o presente Projeto de Lei nº 146/2022 de autoria do Deputado Tayla Peres, constatou a importância da matéria aqui tratada.

Tendo como objetivo estabelecer prazo máximo de 90 dias para realização de cirurgias eletivas e atendimento imediato para as cirurgias e atendimentos de emergência.

Segundo o autor do Projeto, em sua Justificativa:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVO ESTADO DE RORAIMA

“Amazônia: patrimônio dos Brasileiros”

“A saúde é um direito de todos e um dever do estado, complementada pela Lei nº 8080, de 1990, que regulamenta as diretrizes do SUS, Sistema Único de Saúde, e garante o acesso universal da população aos serviços de saúde. A fila de espera é uma lista de pacientes que necessitam de um mesmo tratamento ou serviço médico cuja demanda tem sido maior que a oferta. Metaforicamente, os pacientes na fila habitam uma sala de espera virtual, aguardando um mesmo procedimento, sendo chamados um por vez, de acordo com a ordem da fila. A espera para cirurgias eletivas é uma realidade em muitos Hospitais Gerais do país, com nuances regionais quanto aos procedimentos com fila maior ou menor, seja medida em número de pacientes ou em tempo de espera.”

Ademais salienta ainda “A Constituição Federal, em seus dispositivos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual.”

Em que pese a magnitude da matéria em análise, não resta alternativa a esta Relatoria a não ser, opinar pela Aprovação do Projeto de Lei em estudo.

É o Parecer.

VOTO

Diante do exposto, opinamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 146/2022, e conclamamos aos nobres Parlamentares a adoção do Parecer desta Relatoria.

Sala de Sessões, 20 de agosto de 2023

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Relator